



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025PE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, EM FORMATO DIGITAL, COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM REGIME DE COMODATO (INCLUINDO 11 TABLETS E 1 SMART TV DE 65”), SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.

1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3. A relação do item a ser adquirido e sua descrição estão distribuídas da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE
01	• Licenciamento mensal de sistema de votação eletrônica em formato digital, com fornecimento de equipamentos em comodato. • O sistema de votação eletrônica para uso legislativo, com interface web e aplicativo mobile, compatível com Android. O sistema deverá contemplar: 1. Módulo Administrativo • Cadastro, edição e exclusão de vereadores, suplentes, administradores e operadores. • Cadastro e gerenciamento de partidos políticos. • Geração de histórico de votações e presença em tempo real • Integração com sistema legislativo da Câmara, com vinculação automática à tramitação dos processos legislativos. • Visualização pública de resultados e exportação de dados para outros sistemas. 2. Módulo Controle • Cadastro e edição da ordem do dia e expedientes a qualquer momento, inclusive durante sessões; • Anexação de arquivos PDF aos expedientes. • Alteração de participantes da sessão (vereadores, suplentes, presidente) em tempo real; • Controle de quórum e sorteio eletrônico de uso da palavra conforme regimento. • Parametrização de uso da palavra com cronômetros configuráveis. • Início e encerramento de votações eletrônicas (abertas, secretas, por bloco, por destaque ou aclamação). • Controle de votação exclusiva do presidente, conforme regimento interno. • Geração de clones de expedientes (pedidos de vista, emendas, etc.) de forma automatizada. • Registro de logs de todas as operações realizadas durante a sessão. 3. Módulo Vereadores • Visualização da ordem do dia, documentos PDF e todos os expedientes. • Participação em sorteio eletrônico de uso da palavra. • Votação eletrônica com autenticação por biometria ou PIN. • Confirmação de presença com biometria ou PIN. • Possibilidade de troca de voto antes do encerramento da votação. • Pré-inscrição e solicitação de fala durante a sessão. • Visualização dos painéis e integração com plataforma de videoconferência (Zoom). 4. Módulo Presidente • Controle simultâneo ao módulo de operador. • Acesso completo à ordem do dia e relatórios.	MENSAL	12



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- Controle da votação, da fala dos vereadores e das pré-inscrições.
- Visualização dos painéis e resultados em tempo real.

5. Módulo Paineis de Votação

- Visualização pública em tempo real de votações e falas.
- Exibição de nome, partido, foto e voto de cada vereador (quando aplicável).
- Exibição de cronômetro, presença, ordem de fala e status da tribuna.
- Opção de fundo reverso (modo escuro) e personalização visual.

6. Módulo de Relatórios

- Emissão de relatórios de votações, presenças, ausências e logs operacionais.
- Geração de relatórios por sessão ou individualizados.
- Exportação via API para o portal da transparência e outros sistemas.

7. Equipamentos fornecidos em comodato

11 (onze) tablets, com as seguintes especificações mínimas:

- Tela sensível ao toque de 8.7 polegadas, tecnologia TFT ou superior, resolução de no mínimo 1340x800 pixels, memória interna de 64GB, RAM de 4GB, sistema operacional Android 13 ou superior, conectividade Wi-Fi Dual Band (2.4GHz e 5GHz), porta USB-C, câmeras frontal e traseira, microfone e alto falante integrados, alimentação por carregador bivolt automático. 01 (uma) smart TV 65", com as seguintes especificações mínimas:
- Tela LED, resolução 4K UHD (3840x2160), compatível com HDR10 e Dolby Vision, conectividade Wi-Fi Dual Band (2.4GHz e 5GHz), Bluetooth, no mínimo 3 entradas HDMI (incluindo uma HDMI 2.1 com eARC e ALLM), 1 porta USB, sistema de som com Dolby Atmos ou equivalente, alimentação bivolt automática. Deve estar incluída a mão de obra para instalação física na sede da Câmara Municipal. Suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, incluindo atendimento presencial para manutenção, atualização de tablets ou substituição, sempre que necessário.
- Taxa de implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico.

8. Serviço técnico especializado de implantação do sistema, incluindo:

- Parametrização do sistema conforme regimento interno da Câmara.
- Capacitação presencial dos servidores envolvidos no uso e operação do sistema.
- Configuração dos dispositivos fornecidos em comodato.
- Treinamento completo dos usuários (operadores, vereadores e administradores).
- Testes de operação com simulação de sessão plenária.

1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir maior eficiência, agilidade e segurança no deslocamento de servidores e representantes da Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto no desempenho de suas funções institucionais. A escolha por um veículo zero quilômetro visa reduzir custos com manutenção corretiva e garantir maior confiabilidade, além de estar em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. JUSTIFICATIVA PARA AGLUTINAÇÃO DOS ITENS E CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 11, inciso I, estabelece como um dos objetivos primordiais da licitação "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". A mera fragmentação em itens, sem uma análise criteriosa da sua interdependência e do impacto na totalidade da solução, pode conduzir



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

a uma falsa economicidade, gerando custos ocultos, ineficiências operacionais e, em última análise, prejuízo ao erário e à qualidade do serviço público.

Neste diapasão, o princípio da eficiência, expressamente previsto no artigo 5º da mesma Lei, impõe à Administração o dever de buscar a máxima efetividade de suas contratações, o que, no caso em tela, se materializa na aquisição de um sistema funcional e integrado, e não de partes dissociadas. O critério de julgamento de menor preço global corrobora essa visão sistêmica, buscando o melhor valor para o conjunto da contratação.

O objeto desta licitação transcende a simples aquisição de bens e serviços isolados. Trata-se da contratação de uma solução tecnológica complexa e integrada: um sistema de votação eletrônica em formato digital, que abrange não apenas o software principal, mas também o fornecimento de infraestrutura (tablets e Smart TV em comodato), suporte técnico contínuo, capacitação de servidores e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas.

A aglutinação desses elementos em um único lote é essencial e indispensável para a garantia da funcionalidade, da segurança, da interoperabilidade e da responsabilidade pela entrega do resultado almejado. Vejamos as razões que justificam essa unidade indissociável:

- a) **Coesão Tecnológica e Interoperabilidade:** O sistema de votação eletrônica, os equipamentos (tablets e Smart TV) e o software são inerentemente interdependentes. A fragmentação em múltiplos contratos para cada componente (um para o software, outro para os tablets, outro para a Smart TV, e um quarto para o suporte e manutenção) criaria um ambiente de risco inaceitável para a Administração. Compatibilidade de hardware e software, otimização de desempenho, segurança da informação e fluidez da interface do usuário seriam comprometidos. A unificação garante que todos os componentes sejam projetados e entregues para funcionar de forma harmoniosa e eficiente, evitando problemas de integração que, invariavelmente, resultariam em atrasos, custos adicionais e, pior, na inoperabilidade do sistema.
- b) **Responsabilidade Única e Integral:** A divisão em múltiplos contratos diluiria a responsabilidade pela entrega da solução completa e funcional. Em caso de falha ou mau funcionamento, a Administração ficaria à mercê de um dispendioso e ineficiente "jogo de empurra" entre diversos fornecedores, cada qual alegando que o problema reside na parcela do outro. Ao contratar a solução como um todo, a responsabilidade pela integridade e desempenho do sistema recai sobre um único ente, simplificando a gestão contratual, a fiscalização e a aplicação de sanções, assegurando uma gestão clara e eficaz.
- c) **Otimização do Custo do Ciclo de Vida:** A aparente economia na aquisição de itens isolados pode ser ilusória. A contratação fragmentada tende a gerar custos de integração, de gerenciamento de múltiplos contratos, de interface entre diferentes equipes de suporte e de resolução de conflitos de compatibilidade. A avaliação do custo total de propriedade e do custo do ciclo de vida do objeto, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 (Art. 11, I), revela que a aquisição da solução completa e integrada por um único fornecedor, embora possa não apresentar o menor preço individual para cada componente, reduz drasticamente os custos operacionais, de manutenção e de gerenciamento ao longo do tempo, gerando uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública em sua totalidade.
- d) **Racionalização Administrativa e Eficiência Processual:** A aglutinação em lote único racionaliza os procedimentos administrativos, reduzindo a carga burocrática para a Câmara Municipal. Menos processos licitatórios, menos contratos para gerenciar, menos faturas para processar e menos fiscalizações pontuais resultam em ganhos exponenciais de eficiência para a equipe administrativa, permitindo que os recursos humanos da Administração se concentrem em suas atividades finalísticas.
- e) **Incentivo à Inovação e à Sustentabilidade:** A contratação de uma solução completa incentiva o licitante a ofertar um produto ou serviço mais inovador e sustentável, pois o sucesso de sua proposta dependerá da sinergia e da excelência de todos os componentes da entrega. Isso se



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

alinha ao objetivo do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que busca "incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".

A aglutinação dos itens para a contratação da solução de votação eletrônica como um todo não representa uma restrição indevida à competitividade, mas sim uma escolha fundamentada e prudente que visa resguardar o interesse público em sua plenitude. Ela garante a aquisição de um sistema funcional, seguro e eficiente, mitiga riscos operacionais e jurídicos, otimiza os custos ao longo do ciclo de vida e promove a racionalização administrativa.

A segmentação artificial dos componentes, ao contrário, seria um ato de imprevidência que, embora em tese pudesse atrair mais licitantes para cada "pedaço", frustraria os objetivos basilares da licitação, culminando em uma contratação desvantajosa e potencialmente ineficaz para a Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto / BA.

Portanto, a decisão de aglutinar os itens e licitar a solução completa é plenamente justificável e está em estrita consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e com os mais elevados padrões de gestão pública.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens/para iniciar o fornecimento dos serviços é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto.

5.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/reparados no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. A Contratada se obriga a prover suporte técnico contínuo e irrestrito para todos os módulos do sistema de votação eletrônica, bem como para os equipamentos fornecidos em regime de comodato (tablets e Smart TV). Este suporte incluirá, mas não se limitará, a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, atualizações, e correção de quaisquer falhas ou disfunções que possam comprometer a funcionalidade ou a segurança do sistema e dos equipamentos.

7.1.7.1. Em caso de necessidade de assistência técnica presencial, a Contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada para comparecer ao local de instalação (Sede da Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto / BA) no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da abertura formal do chamado pela Contratante, seja via sistema de chamados, e-mail ou telefone. A não observância deste prazo acarretará as sanções previstas neste Termo e no Edital, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela reparação de eventuais danos decorrentes da inércia.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

12. DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. N/A.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

14.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

14.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

14.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

14.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

14.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

14.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.000 CÂMARA DE VEREADORES
ATIVIDADE/PROJETO: 1.31.001.2.003 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: Recursos Próprios

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Nair Araújo Rodrigues Marques
Unidade vinculada: Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto
Matrícula N.º: 13
E-mail: naircamarapma@gmail.com

PALMAS DE MONTE ALTO, BA, 31 de julho de 2025.

DOMINGOS RODRIGUES PORTO NETO
PRESIDENTE

Onélia Lopo da Silva Teixeira
PORTARIA Nº. 01/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Gabinete da Presidência